

ORIENTAÇÃO Nº 03/2020 – SEED/DPGE/GE

Orienta os Núcleos Regionais de Educação do Paraná, quanto ao quórum mínimo necessário para a homologação da Chapa no Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 18.590 de 13 de outubro de 2015; a Lei nº 20.358 de 26 de outubro de 2020 e a Resolução Nº 4252/2020-GS/SEED, orienta a respeito do quórum mínimo a ser atingido pela Chapa, registrada em instituição de ensino, que concorre ao processo de consulta à Direção Escolar.

1. Do Voto e Homologação do Processo de Consulta

1.1. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, após aprovação pela Comissão Consultiva Local da instituição de ensino.

1.2. Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de Chapa Única deverá ter o quórum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos votos válidos para homologar o processo.

1.3 Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de duas Chapas, a Chapa eleita deverá ter 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, para homologar o processo.

1.4. Nas instituições de ensino em que houver a inscrição de 3 (três) Chapas ou mais e a Chapa vencedora eleita obtiver menos de 40% (quarenta por cento) dos votos válidos deverá ser realizada uma segunda Consulta, no prazo de quinze dias, concorrendo somente as duas Chapas com maior número de votos.

1.5. Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos, e excluídos os nulos.

1.6. Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de quinze dias.

1.7. Persistindo a ausência de quórum mínimo, o Diretor e os Diretor(es) Auxiliar(es) serão designados por ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte até a realização de nova consulta, que deverá ocorrer até o dia 15 de abril do ano subsequente, observados os requisitos do art. 9º da Lei nº 18.590/2015 e Lei nº 20.358/2020.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

Isabel Cristina de Almeida Mota
Chefe do Departamento de Gestão Escolar

De acordo: Adriana Kampa
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar



ePROCOLO



Documento: **ORIENTACAON03_2020QUORUMMIN..pdf.**

Assinado por: **Isabel Cristina de Almeida Mota** em 04/12/2020 15:37, **Adriana Kampa** em 04/12/2020 16:31.

Inserido ao protocolo **17.151.375-8** por: **Claudia Maria Franca Bubniak** em: 04/12/2020 15:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fa9f73583836011325bb5f14493e03ad.